



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2022

EDITAL Nº 065/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus Anexos.

---

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, encaminhado tempestivamente por e-mail ([prefeituraeugenopolis@gmail.com](mailto:prefeituraeugenopolis@gmail.com)) ao setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis no dia 14/06/2022.

Considerando a admissibilidade do pedido e a legitimidade da parte, passamos a responder os esclarecimentos solicitados:

#### **PERGUNTAS:**

##### **A – Profundidade da lanceta (28G COM 1,5MM)**

*O descritivo prevê o fornecimento de lanceta 28G que possua profundidade de 1,5mm. Esta interessada entende que a profundidade definida no descritivo seja de ATÉ 1,5mm. Este entendimento está correto?*

**RESPOSTA: Sim.**

*Afinal, quanto menor a profundidade maior será o conforto para o usuário, além disso, o que determina o fluxo do sangue é o GAUGE e não a profundidade.*

*Considerando que quanto maior o número de licitantes participantes maior a competitividade e haverá maior disputa de lances e que, quanto menor a profundidade da lanceta, mais confortável e menos dolorosa é a punção para o usuário. Pergunta-se:*

1. *As licitantes poderão cotar lancetas 28G com profundidade de ATÉ 1,5mm ?*

**RESPOSTA: Sim.**

2. *Quais as vantagens que a lanceta 28G com 1,5mm poderão trazer e que as lancetas 28G com 1,4mm não oferecem?*

**RESPOSTA: Não se aplica em razão da resposta da primeira pergunta.**

##### **B – Quantidade de produto por caixa – Item das lancetas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

*O descritivo estabelece a quantidade de lanceta por caixa.*

*Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário. Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado.*

*Portanto, não parece justo que determinada fabricante seja impedida de participar do certame simplesmente porque possuir o produto em caixas com outra quantidade, apesar de o produto ser aprovado e registrado na ANVISA.*

*Seria restrição à competitividade.*

*Assim, **pergunta-se:** Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, **desde que respeitada e entregue a quantidade solicitada no empenho e no edital?***

**RESPOSTA: Sim.**

Isto posto, estando respondido o pedido de esclarecimento, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Eugênioópolis (<https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes-e-contratos>), dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do edital mantêm-se inalterados.

Eugênioópolis, 24 de outubro de 2022.

**Arthur Costa de Sá**

Pregoeiro da prefeitura de Eugênioópolis